

Regulamento de Concessão de Apoios e Subsídios



Índice

Preâmbulo	
Artigo 1.º Âmbito da aplicação	3
Artigo 2.º Destinatários	4
Artigo 3.º Tipologias de acordo	4
Artigo 4.º Candidaturas	4
Artigo 5.º Procedimentos	5
Artigo 6.º Apoios financeiros	5
Artigo 7.º Critérios de avaliação	6
Artigo 8.º Apoios logísticos	6
Artigo 9.º Protocolos	7
Artigo 10.º Publicidade	7
Artigo 11.º Incumprimento	7
Artigo 12.º Reclamações	8
Artigo 13.º Fiscalização	8
Artigo 14.º Casos omissos	8
Artigo 15.º Entrada em vigor	8

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS E SUBSÍDIOS

Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Vidigueira tem como uma das suas principais preocupações o desenvolvimento económico e social da Freguesia, bem como o bem-estar e qualidade de vida da sua população.

Considerando as associações, e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros importantes na prossecução do interesse público, através da dinamização de actividades culturais, recreativas, desportivas e humanitárias, a Junta de Freguesia reconhece a necessidade de apoio financeiro e/ou logístico a estas organizações ou grupos de cidadãos.

Pela importância que estes apoios revestem para muitas associações e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão dos dinheiros públicos, e na competência que lhe é atribuída pela alínea o) do artigo 16.º do anexo I da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a Junta de Freguesia, propõe regulamentar a atribuição de apoios às associações ou outras organizações sem fins lucrativos.

Artigo 1.º

Âmbito da aplicação

1 – O presente regulamento define e uniformiza procedimentos para o apoio às entidades legalmente existentes, que prossigam na Freguesia fins de interesse público, sedeadas na Freguesia, com vista à realização de actividades e à defesa do consumidor.

Artigo 2.º

Destinatários

- 1 – São beneficiárias todas as entidades legalmente constituídas que dinamizem atividades de interesse para a população da Freguesia.
- 2 – Podem, excecionalmente, ser beneficiárias entidades não sediadas na Freguesia, que pretendam desenvolver atividades de apoio e benefício para a população da Freguesia.

Artigo 3.º

Tipologias de apoio

Os apoios a prestar podem ser de dois tipos:

- a) Financeiro: atribuição de participações (valores monetários);
- b) Logístico: cedência, temporária ou definitiva de meios materiais, equipamentos ou recursos não financeiros.

Artigo 4.º

Candidaturas

As candidaturas são válidas mediante as seguintes condições:

- a) Entrega do requerimento próprio devidamente preenchido;
- b) Entrega da cópia de cartão de identificação de pessoa coletiva;
- c) Entrega de cópia dos estatutos da entidade,
- d) Entrega do plano de atividades e orçamento para o ano que corresponde o pedido; (Plano Atividades e Orçamento Aprovados)
- e) Relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior;(Aprovado)
- f) Relação dos apoios ou subsídios recebidos no ano anterior;
- g) Declarações das Finanças e Segurança Social que comprovem que se encontram com a situação regularizada perante as referidas entidades.

Artigo 5.º

Procedimentos

1 – As candidaturas deverão ser apresentadas, por escrito, com antecedência mínima de 45 dias, tendo como referência a data de realização do motivo justificativo do pedido de apoio.

2 – O requerimento deve conter a seguinte informação: dados identificativos da entidade, tipo e especificação do apoio solicitado, acção a desenvolver, fundamentação da acção, local de realização da acção e outros dados relevantes.

3 – Recebido o requerimento e verificada a conformidade do mesmo e os respectivos documentos, a Junta de Freguesia deverá decidir no prazo de 15 dias.

a) As deliberações da Junta de Freguesia devem enquadrar e justificar a concessão ou não do apoio.

4 – Caso se verifique alguma desconformidade ou falta de documento, o beneficiário é convidado a suprir a mesma, no prazo de 10 dias, caso não o faça, o requerimento será indeferido.

5 – Todas as Comunicações entre a Junta de Freguesia e os beneficiários realizar-se-ão por correio electrónico.

Artigo 6.º

Apoios financeiros

1 – O apoio financeiro será sempre concedido a título de participação.

2 – O apoio financeiro é concedido com base nos critérios de avaliação constantes no artigo 7.º e após verificada disponibilidade orçamental.

3 – O apoio financeiro é pago após deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.

4 – O pagamento do apoio financeiro será feito através de transferência bancária, após a qual deverá ser emitido respetivo recibo a ser entregue na Junta.

5 – As associações têm o dever de aplicar convenientemente os subsídios recebidos.

6 – As associações estão obrigadas a apresentar relatório de execução, no prazo máximo de 30 dias, após a realização da atividade.

7 – A não apresentação de relatório de execução no prazo estabelecido, obriga a associação a proceder à devolução das verbas recebidas para o efeito.

Artigo 7.º

Critérios de avaliação

1 – Para a concessão de apoios financeiros destinados à realização de atividades a avaliação será realizada com base nos seguintes critérios:

- a) Impacto e relevância da atividade na freguesia e sua população;
- b) Receitas previstas;
- c) O caráter inovador da atividade;
- d) Situação financeira da entidade;
- e) Organização e funcionamento da entidade e cumprimento dos normativos legais e estatutários.

Artigo 8.º

Apoios logísticos

1 – O apoio logístico consiste na cedência de materiais, equipamentos, espaços ou prestação de serviços com meios próprios da Junta de Freguesia.

2 – O apoio logístico depende da disponibilidade de meios da Junta de Freguesia.

3 – A concessão de apoios logísticos procedesse-se de acordo com o previsto nos artigos 4.º e 5.º.

4 – As associações têm o dever de usar de forma correta e adequada todos os bens que são concedidos pela junta de Freguesia, sob pena de restituírem os estragos causados.

Artigo 9.º

Protocolos

1 – Poderão ser criados protocolos entre a Junta de Freguesia e associações e (ou) outras entidades sem fins lucrativos, sempre que a Junta de Freguesia verifique ser necessário ou importante, devendo os mesmos conter os apoios prestados e condições da Junta de Freguesia, bem como os direitos e deveres das partes envolvidas.

2 – A proposta de protocolo deve ser apresentada pela Presidente à Junta de Freguesia e submetidos à Assembleia de Freguesia para aprovação, desde que os mesmos impliquem a utilização de equipamentos da (mesma) Junta de Freguesia por parte das instituições.

3 – Os protocolos cessam pelo decurso do prazo estipulado ou quando se verificar o incumprimento das cláusulas nele constante.

Artigo 10.º

Publicidade

1. As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio, através da menção expressa: “Com o apoio da Junta de Freguesia de Vidigueira” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Artigo 11.º

Incumprimento

1. O incumprimento do estipulado no presente regulamento ou das condições estabelecidas para a atribuição do apoio, implica a não concessão do (mesmo) apoio ou a devolução dos montantes recebidos.

2. Quando se verifique o disposto na parte inicial do número anterior no caso de apoios não financeiros, implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à posse da Junta de Freguesia, sem prejuízo das devidas indemnizações à Freguesia pelo uso indevido e danos sofridos.

Artigo 12.º

Reclamações

1 – As entidades que entendam que tenham sido penalizadas ou prejudicadas pelos apoios prestados, especialmente no que concerne ao apoio financeiro, deverão efetivar a sua reclamação por escrito e entregar na sede da Junta de Freguesia, até 15 dias após a concessão do apoio.

2 – A Junta de Freguesia pronuncia-se pela resposta à reclamação no prazo de 30 dias após a receção da mesma. Esta deliberação não permite recurso.

Artigo 13.º

Fiscalização

1 – As entidades requerentes ou beneficiárias dos apoios devem providenciar todos os elementos e demais esclarecimentos tidos por convenientes, para a cabal avaliação do apoio requerido ou concedido.

Artigo 14º

Casos omissos

Os casos omissos do presente regulamento são analisados e deliberados pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

Aprovado na sessão da Assembleia de Freguesia a 18 de Dezembro 2017